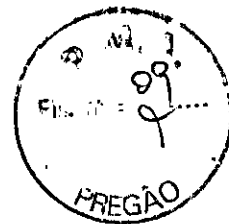




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11071/2015
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9201/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015
INTERESSADO: RENATO CLORETTI RUGGERI - EPP

DOS FATOS

A requerente, empresa RENATO CLORETTI RUGGERI - EPP, CNPJ nº 01.864.268/0001-34, por meio de seu representante legal, tempestivamente interpôs recurso, cuja intenção havia manifestado na ata da sessão pública de 23/10/2015.

As demais licitantes foram comunicadas do recurso interposto através de correio eletrônico (fl. 07), pelo qual foi encaminhada cópia digitalizada integral do conteúdo de suas razões. O Comunicado também foi veiculado no sítio eletrônico da PMA (fl. 08) e afixado no Quadro de Avisos e Editais do Paço Municipal na data de sua expedição, tendo a empresa MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 12.600.168/0001-17 protocolado, tempestivamente, contrarrazões ao recurso impetrado através do processo administrativo nº 11237/2015.

DO RECURSO

A parte interessada aduz em síntese (fls. 02/04):

- I) Que seja revista a desclassificação da empresa para o item 09, sendo que a mesma possui a proposta mais vantajosa;
- II) Que o Departamento Técnico da empresa entende que a amostra do item 09 se enquadra no descritivo;
- III) Que seja reavaliada a amostra para o item 09 por entender que houve tumulto no momento das análises das amostras.

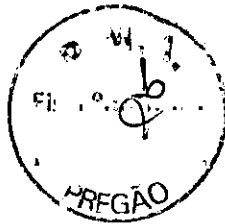
DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

9

O PRESENTE RECURSO NÃO MERECE PROVIMENTO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA



Alega a requerente que o Pregão foi tumultuado no momento da análise das amostras, que muitas amostras foram analisadas ao mesmo tempo e pede reavaliação da amostra para o item 09. Alega ainda que de acordo com manifestação do Departamento técnico de sua empresa, "a amostra item 09" se enquadra no descritivo. No entanto, a recorrente não traz nenhum elemento fático que possa sustentar suas alegações.

Conforme consignado na ata da sessão pública de abertura do pregão, as amostras foram analisadas pela equipe de apoio técnico da SMSA. As amostras foram analisadas na sessão pública, diante de todos os licitantes, bem como justificado e demonstrado também visualmente aos representantes os motivos pelos quais algumas amostras foram reprovadas.

A amostra da empresa RENATO CLORETTI RUGGERI – EPP para o item 09, conforme consignado em ata, foi desclassificada pelo seguinte motivo:

"Por não atender as especificações do Edital, por não conter espuma e não atender o tamanho solicitado."

Vejamos a especificação estabelecida em Edital para o item em comento (conforme aviso de errata publicado):

"HIDROPOLIMERO SEM PRATA: Curativo em placa, sem borda, recortável, **revestido com espuma de alta densidade**, com 3 camadas diferenciadas de poliuretano, com camada adesiva macia de silicone, o filme poliuretano que reveste a camada sela as bordas da espuma formando uma área impermeável. Tamanho 20cm X 20cm, embalados individualmente, podendo ter variação de 10% nas medidas."

Para fins de verificação ao que alega a requerente, o Pregoeiro realizou diligência à amostra apresentada oportunidade em que verificou que prosperam os argumentos apresentados pela equipe de apoio para reprovação da mesma, senão vejamos as imagens realizadas da amostra apresentada:

G

Imagem 01 – Parte frontal da amostra onde consta identificação da empresa e do produto

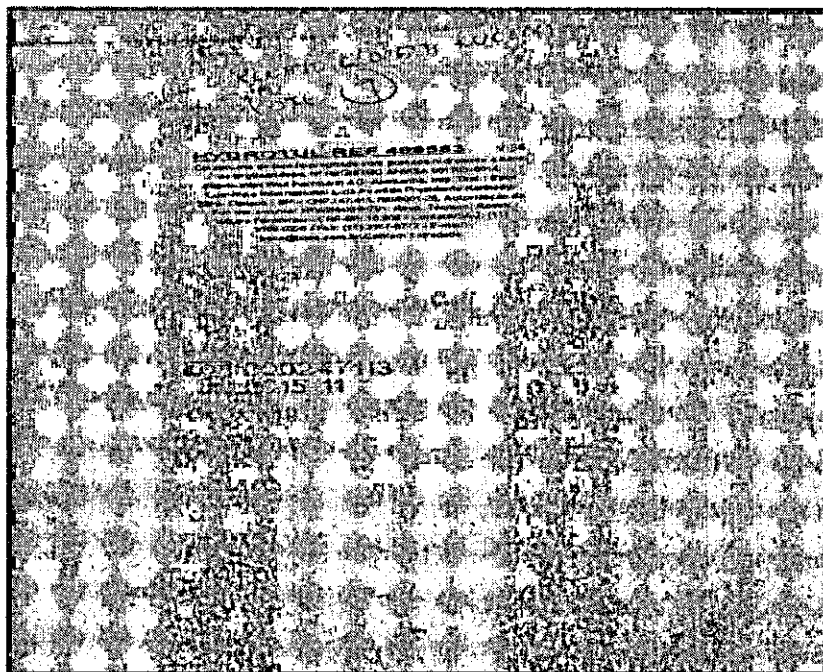
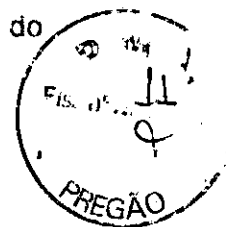
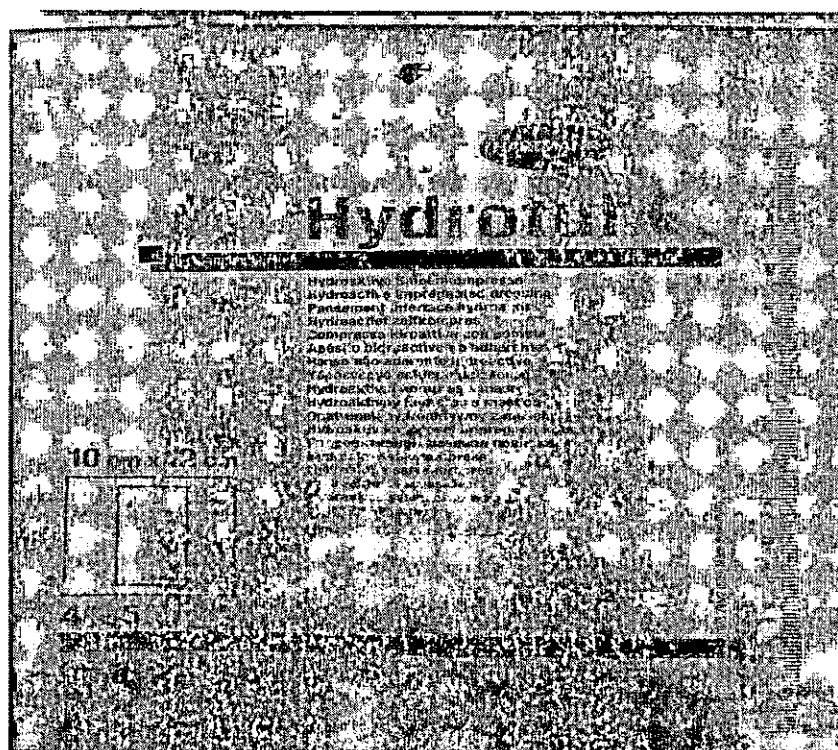


Imagem 02 – Verso da amostra onde constam informações do produto





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

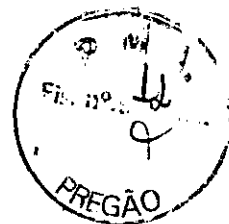


Imagem 03: Conteúdo da embalagem



De acordo com as imagens acima, flagrante é o fato de que a amostra apresentada não atende as especificações do Edital, pelos motivos já expostos pela equipe de apoio técnico quando da sessão pública, ou seja, a medida da amostra apresentada é de 10cm x 12cm e composta por um compressa, enquanto o Edital requer que o curativo seja revestido com espuma de alta densidade, medindo 20cm X 20cm, permitindo a variação de até 10% nas medidas.

Outro ponto a ser destacado é que a marca indicada na proposta escrita diverge da amostra apresentada. A proposta indica a marca Hydrotac para o item 09, porém, a amostra tem a marca Hydrotul (conforme verifica-se na etiqueta que visualizamos na imagem 01). No entanto, não pode ser objeto de análise do presente recurso se o produto Hytrotac atende ou não ao instrumento convocatório, pois não foi apresentada amostra do mesmo, portanto, não é possível reverter a desclassificação da proposta da recorrente.

Em que pese a alegação de que sua proposta é economicamente mais vantajosa, não se pode confundir vantajosidade com o menor preço apurado. Pois a proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o melhor preço, desde que

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

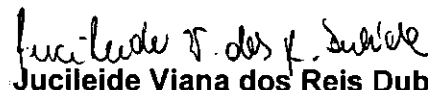


atendidas às condições estabelecidas no instrumento convocatório que visam tutelar o interesse público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto o Pregoeiro manifesta-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto e remete os autos ao Gabinete do Exmo. Sr Prefeito, devidamente apensado ao processo licitatório nº 009201/2015, para fins de decisão pela ratificação ou retificação do entendimento Pregoeiro. Outrossim, caso seja do entendimento do Exmo. Sr Prefeito, poderá o presente processo ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer a fins de subsidiar a decisão a ser proferida.

Araucária, 12 de novembro de 2015.


Jucileide Viana dos Reis Dubiela
Pregoeiro



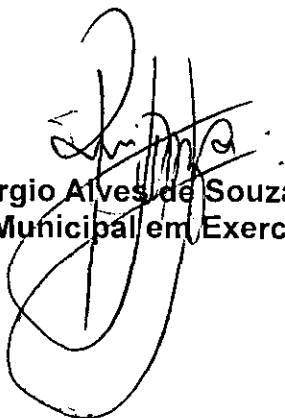
Recurso ao Edital do Pregão nº 063/2015
Processo Licitatório nº 009201/2015.

DESPACHO – DECISÃO:

Examinados os autos de Processo Administrativo nº 11071/15, de Recurso ao Edital do Pregão nº 063/2015. Ratifico a Decisão do Pregoeiro, às fls. 09/13, pelo **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **RENATO CLORETTI RUGGERI – EPP.**

À SMAD-DLC, para as devidas providências.

Araucária, 17 de novembro de 2015.


Rui Sérgio Alves de Souza
Prefeito Municipal em Exercício